



PREFEITURA DE TIMÓTEO

Estado de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Av. Acesita, 3230 – Bairro São José

CEP 35182-000 – Timóteo – MG

www.timoteo.mg.gov.br

PROJETO DE LEI .

MENSAGEM Nº 17/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Timóteo/MG,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 09, de 06 de abril de 2024, para assegurar no texto legal o cronograma de implementação financeira das progressões funcionais previstas na referida lei.

A presente proposição decorre das tratativas institucionais mantidas entre o Poder Executivo Municipal e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Timóteo - SINSEP, conduzidas de forma responsável e republicana por intermédio da Comissão de Negociação regularmente constituída, espaço legítimo de diálogo permanente entre Administração e representantes da categoria.

No âmbito das discussões realizadas, consolidou-se o entendimento do cronograma de implementação financeira das progressões previstas na Lei Complementar nº 09, de forma a conferir adequado planejamento orçamentário quanto à efetivação dos direitos previstos na legislação municipal.

Trata-se, portanto, de iniciativa que reforça a política municipal de valorização do funcionalismo público, reconhecendo a importância estratégica dos servidores na execução das políticas públicas e na prestação eficiente dos serviços essenciais à população.

Importa destacar que esta proposição representa mais uma dentre as medidas pactuadas entre a Administração Municipal e o SINSEP no curso das negociações coletivas realizadas, evidenciando o compromisso recíproco com a construção de soluções estruturantes e permanentes para o serviço público municipal.

Nesse sentido, a Administração comprometeu-se, além de outras medidas que já foram objeto de outros projetos de leis específicos, a manter o diálogo institucional com o sindicato de



Autenticar documento em <https://timoteo.camaraem papel.com.br/autenticidade>
com o identificador 37003600340032003700300031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

classe no ano de 2026, para discussão e aperfeiçoamento de outras legislações de interesse da categoria.

A presente proposição, portanto, integra agenda ampla de valorização dos servidores públicos, construída mediante diálogo social responsável, planejamento técnico e respeito aos limites fiscais e orçamentários do Município.

Ante o exposto, confiantes no elevado espírito público dos nobres Vereadores, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dessa Casa Legislativa, pleiteando sua aprovação, por se tratar de matéria de relevante interesse público e inequívoco alcance social.

Renovamos a Vossas Excelências os protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Timóteo/MG, ____ de _____ de 2026.

Vitor Vicente do Prado

Prefeito de Timóteo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2026.

Altera o parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar nº 09, que altera a Lei nº 1.160, de 17 de julho de 1990, para redefinir o cronograma de implementação financeira das progressões funcionais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 2º da Lei Complementar nº 09, de 06 de abril de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

Parágrafo único. A implementação financeira das progressões funcionais decorrentes da Lei nº 1.160, de 17 de julho de 1990, observará cronograma escalonado de pagamento, a ser efetivado nos meses de março, abril e maio de 2027, observados os requisitos legais aplicáveis e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município. (NR)”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo/MG, ____ de _____ de 2026.

Vitor Vicente do Prado



Autenticar documento em <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 37003600340032003700300031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Prefeito de Timóteo



Documento assinado eletronicamente por **VITOR VICENTE DO PRADO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 04/05/2026, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, III, § 1º, do [LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://timoteo.sei.mg.gov.br/verificarautenticidade> informando o código verificador **0028063** e o código CRC **1A1A0324**.

2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMOTEO



Autenticar documento em <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 37003600340032003700300031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 37003600340032003700300031003A005000

Assinado eletronicamente por **EXECUTIVO MUNICIPAL** em **04/05/2026 16:19**

Checksum: **6241CDB2F3C34B0689BAEFC8F4E97F0C295CD45A14FDC00B297E38F3FE9A9F5D**



Autenticar documento em <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 37003600340032003700300031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.